



RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01/2023**

PRESIDENTE: FABIANO MURIALDO DE BONA

RELATOR: LUAN FRANCISCO VARNIER

MEMBRO: ODIVALDO BONETTI

MATÉRIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01/2023 - INSTITUI E CONSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DA EMPRESA CORREA NUNES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., DO SERVIÇO DE MOLHA DE ESTRADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, DURANTE OS ANOS DE 2018 E 2019.

RELATÓRIO

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito (Processo Administrativo n. 01/2023) instituída e constituída para investigar irregularidades na execução do serviço de molha de estradas no interior do município de Urussanga, com uso de caminhão pipa, contratado através da empresa Correa Nunes prestadora de serviço LTDA, durante os anos de 2018 e 2019.

O Requerimento de criação de CPI n. 01/2022, que motivou a instauração da referida comissão, foi protocolado em 12/12/2022, às 18h40min, na Secretaria desta Casa, tendo por signatários os vereadores: Elson Roberto Ramos (MDB), Daniel Rejes Pereira Moraes (PSD) e Fabiano Murialdo De Bona (PSDB), com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

O Requerimento de criação de CPI n 01/2022, foi incluído na Ordem do Dia da quadragésima sexta Reunião Ordinária da Vigésima Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura, realizada no dia 20/12/2022 às 19h, que foi aprovado por UNANIMIDADE entre os Vereadores. Nesta reunião ainda fora comunicado aos líderes das bancadas partidárias, com representatividade na Casa Legislativa, para que a indicação dos representantes para integrar a comissão parlamentar de inquérito.

Atendendo a convocação da presidência, em 21 de dezembro, foram indicados para participar da Comissão Parlamentar de Inquérito os seguintes vereadores: Odivaldo Bonetti, pela Bancada Progressista, Luan Francisco Varnier, pela bancada do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, e o Vereador Fabiano Murialdo de Bona pela Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB. A bancada do PSD, representada pela Vereador Daniel Rejes Pereira Moraes informou que foi eleito presidente da Mesa Diretora



para o ano de 2023, o que inviabiliza a participação em comissões, e a Bancada do PDT, representada pelo Vereador Erotides Borges Filho, não indicou membro para a participação na Comissão.

Em 24 de fevereiro de 2023, a Mesa Diretora da Câmara Municipal publicou ATO nº13, que “MEMBROS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE OBJETIVA INVESTIGAR IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO, ATRAVES DA EMPRESA CORREA NUNES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., NO SERVIÇO DE MOLHA DE ESTRADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, DURANTE OS ANOS DE 2018 A 2019”.

Para secretariar os trabalhos, foram designadas as servidoras Cristiane Barichelo Carara (Agente de Portaria e Comunicação) e Larissa Xavier Teixeira Barasuol (Assistente Legislativo).

Em 6 de março de 2023, a comissão se reuniu, com as presenças descritas conforme respectiva ata. Na oportunidade os vereadores presentes deliberaram, por unanimidade de votos, sobre a remarcação da reunião, a realizar-se no dia 13 de março de 2023, às 17:45h (dezessete horas e quarenta e cinco minutos), com o objetivo de definirem os cargos dos membros na comissão.

Em 13 de março de 2023, realizou-se a segunda reunião da Comissão (presenças confirmadas em ata), oportunidade em que foram definidos os cargos dos membros na comissão ficando da seguinte forma: Presidente: Vereador Fabiano Murialdo De Bona/PSDB; Relator, Vereador Elson Roberto Ramos/MDB; Membro, Vereador Odivaldo Bonetti/PP; e Suplente, Vereador Luan Francisco Varnier/MDB.

Em 17/03/2022, o presidente da Comissão, oficiou o Presidente da Mesa Diretora da Câmara (documento anexado ao processo), solicitando a contratação de consultoria jurídica para assessoramento nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em 20/03/2023, a CPI realizou a terceira reunião (presenças confirmadas em ata), onde o Presidente informou que, conforme o ofício nº 03/2023 - CPI, de 17/03/2023, encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores, em que solicitou a contratação de consultoria jurídica para orientar e auxiliar nos trabalhos da comissão, o pedido fora deferido em 20/03/2023. Ainda na mesma reunião, definiram o início da oitiva das testemunhas diante disso, ficou determinado que seriam notificados o Município de Urussanga, a empresa prestadora de serviços de molha com caminhão pipa.

Em 10/04/2023, ocorreu a quarta reunião da Comissão (presença segundo consta na ata), oportunidade em que fora apresentada a Consultora Jurídica contratada para assessoramento da Comissão. Após a exposição das dúvidas dos membros, a consultora jurídica, inteirou-se do processo e comprometeu-se em apresentar o parecer



para deliberar acerca dos questionamentos suscitadas. Deliberou-se, ainda, na oportunidade pela revogação das decisões anteriores, tomadas pelo presidente na última reunião, por unanimidade de votos, aproveitando-se ainda o ato com o agendamento de nova convocação para o dia 12 de abril de 2023, às 17:45h (dezesete horas e quarenta e cinco minutos), cuja notificação fica consignada me ata.

Em 12/04/2023, realizou-se a quinta reunião (com as presenças conforme registro em ata), oportunidade em que a consultora jurídica, senhora Erica, esclareceu dúvidas, informando que a Comissão tem caráter investigativo, com poderes para realizar a oitiva de testemunhais, requerer documentos e perícia. Na oportunidade, foi definido pelos membros pela emissão de ofício ao presidente da Câmara, para que fossem apresentados aos autos da comissão cópia integral dos requerimentos n° 32 e 49/2022, bem como das respostas do poder executivo.

Em 17/04/2023 reuniram-se na sexta reunião (conforme presenças registradas em ata) com objetivo de deliberar, nos termos do art.108, do regimento interno da casa legislativa, as diligências (testemunhal, documental e pericial) que cada membro da comissão entendia como necessário para o desenvolvimento das atividades de investigação, com base nos documentos acostados ao processo.

O relator, Vereador Elson Roberto Ramos, indicou a oitiva do fiscal ou secretário da pasta; o fiscal da licitação ou contrato; e o responsável pela empresa, moradores que receberam o serviço de molha; e o Prefeito. Decidiu-se ainda que, os primeiros nomes a serem intimados seriam: senhor Emerson Jeremias (secretário de obras à época); senhores Adriano Ghizoni e Arthur Bianchini (fiscais do contrato e responsáveis por assinar as autorizações de fornecimento).

Foram emitidos ofícios de convocação das testemunhas Emerson Jeremias, Adriano Ghizoni, Artur Bianchini Hertel e aos representantes da empresa Correa Nunes.

No dia 24 de abril de 2023, as 18h (dezoito horas), ocorreu a primeira reunião para oitiva das testemunhas da CPI, no plenário da Casa Legislativa. Presentes na reunião os vereadores membros da CPI acompanhados pela consultora jurídica e demais servidores especificados na ata. A reunião tomou o depoimento de Adriano Guisoni. Ficou definidas novas datas para oitiva das testemunhas Emerson Jeremias e dos representantes da empresa Correa Nunes, no dia 3 de maio às 18h (dezoito horas); e o Engenheiro Arthur Bianchini Hertel no dia 3 de maio às 18:15h (dezoito horas e quinze minutos). O presidente solicitou aos demais membros da comissão que o Prefeito Municipal fosse convidado a ser ouvido pela comissão no dia 4 de maio às 18h (dezoito horas), o que foi aceito por todos.

No dia 3 de maio de 2023, ocorreu a segunda reunião para oitiva das testemunhas Emerson Jeremias, Arthur Bianchini Hertel e Marcio Correa Nunes (representante da empresa Correa Nunes) no plenário da casa legislativa. Presentes na reunião os vereadores membros da CPI, estes estavam acompanhados pela Consultora



Jurídica e demais assessores conforme descrito em ata. Foram tomados os depoimentos de todas as testemunhas. Concluída a oitiva, o presidente solicitou envio de ofício: i) ao CIRSURES, solicitando esclarecimento e parecer técnico acerca do procedimento para a realização de cobertura asfáltico, se é utilizado caminhão pipa, em quais etapas da obra, e quem é o responsável pelo fornecimento do serviço; ii) à empresa Correa Nunes, solicitando planilhas de execução dos serviços prestados, informações sobre o caminhão pipa (ano, modelo, placa, fotos), cópia de autorizações de fornecimento. Na reunião ainda foi deliberado pela oitiva do depoimento do Senhor Jackson, servidor da prefeitura subordinado ao senhor Emerson Jeremias nos anos de 2018 e 2019 (diretoria de obras); motorista da Empresa Correa Nunes Prestadora De Serviços Ltda me, Francisco ("KIKO"); proprietário da empresa CRS de Içara, que prestava serviços a Empresa Correa Nunes, de forma terceirizada; e o proprietário ou responsável pela oficina mecânica da empresa Pro-Diesel de Urussanga, local onde permanecia o caminhão pipa - conforme depoimentos colhidos.

Quanto ao convite para oitiva do Prefeito Municipal, Luis Gustavo Cancellier, este declinou, informando a impossibilidade de comparecimento em razão de viagem a Brasília, deliberando os membros da comissão pela desistência da oitiva em razão da não obrigação do comparecimento do Chefe do Poder Executivo.

Em 10 de maio de 2023, fora noticiado o recebimento do ofício emanado pelo senhor Thiago Maragno Biava, responsável pelo CIRSURES, onde este respondeu aos questionamentos realizados pela Comissão, nos seguintes termos: 1- O procedimento ocorre seguindo as orientações da Resolução CIRSURES 01/2021, juntado o respectivo em anexo; 2- Na etapa de pavimentação asfáltica realizada pelo Consórcio, não é utilizado molha de caminhão pipa; 3- O Consórcio não possui conhecimento, acerca dos serviços de caminhão pipa utilizados pela Prefeitura Municipal de Urussanga.

Foram convocados depoimentos os senhores Jackson Vieira Teixeira, Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Urussanga, Vânio Antônio Giordani, Proprietário da empresa Pro Diesel Comércio de Autopeças Ltda, para prestar depoimento no dia 15 de maio de 2023.

Foi oficiado o Senhor Márcio Correa Nunes, folhas 306, Proprietário da empresa Correa Nunes Prestadora de Serviços Ltda Me, solicitando informações e de apresentação de documentos: 1- Nome completo e contato de telefone do Senhor Francisco (*Kiko), motorista da empresa Correa Nunes Prestadora de Serviços Ltda Me; I - Contato de telefone, e-mail, endereço e nome do proprietário da empresa terceirizada CRS, de Içara - SC, mencionada em seu depoimento; III - Informações sobre o caminhão pipa que prestou o serviço de molha no Município de Urussanga, nos anos de 2018 e 2019 (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, ano, modelo, placa, fotos); IV - Apresentação de cópia das planilhas de execução dos serviços de molha com caminhão pipa no Município de Urussanga, nos anos de 2018 e 2019 - mencionadas em seu depoimento; IV - Apresentação de cópia de Autorizações de Fornecimento e Notas Fiscais referentes à



execução dos serviços de molha com caminhão pipa no Município de Urussanga, nos anos de 2018 e 2019. E ainda a convocação de funcionário para depoimento: a dispensa do Senhor Francisco ("Kiko*"), motorista da empresa Correa Nunes Prestadora de Serviços Ltda Me, para prestar depoimento no dia 15 de maio de 2023.

Próximo ao prazo de encerramento previsto em lei, o presidente da Comissão solicitou ao presidente da Casa Legislativa a prorrogação dos trabalhos, que foi deferido e emitido ATO N° 29, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Em 07 de maio de 2023, o Vereador Odivaldo Bonetti apresentou atestado médico de 15 dias, em decorrência de cirurgia, sendo convocado o suplente Vereador Luan Francisco Varnier.

Em 15 de maio de 2023, em reunião realizada no plenário da Casa Legislativa, presentes os membros da CP, consoante a ata, foram tomados os depoimentos dos Senhores: Jakson Vieira Teixeira, Francisco Souza Costa. Ausente o Senhor Vânio Antonio Giordani, proprietário da empresa Pro-Diesel, foi deliberado em reunião pela desistência do depoimento. Seguidamente, decidiram os membros quanto às novas diligências, onde fora decidido i) pela emissão de ofício à EPAGRI, solicitando relatório pluvial do período de dezembro de 2018 a dezembro de 2019; ii) emissão de ofício à Defesa Civil De Urussanga, solicitando relatório da quantidade, nome e lugares de ruas alagadas no período de dezembro de 2018 a dezembro de 2019; iii) emissão de ofícios de convocação para depoimentos a alguns moradores das comunidades por onde o serviços de molha com caminhão pipa era prestado, em Urussanga, sendo eles: senhor Caciliano Canever, morador da comunidade de Palmeira Baixa; Senhor Agilson Meneguel, morador da comunidade De Villa; senhor Gilmar Trevisol, morador da comunidade Rio Caeté; Senhor Archangelo De Noni, morador da comunidade de São Pedro; senhor Vilmar Della Bruna, morador da comunidade de Rancho Dos Bugres; Senhor Luiz Agenor Neves Marques, morador da comunidade de Rancho Dos Bugres; e senhora Morgana Ramos Pereira, técnica de enfermagem do posto de saúde da comunidade de Barro Preto. Foi definido oitivas seriam realizadas no dia 22 de maio de 2023.

As folhas 321 a 323, os procuradores da Empresa Correa Nunes prestaram as informações solicitadas.

No dia 16 de maio de 2023, o Senhor Vânio Antônio Giordani, prestou esclarecimentos por escrito à comissão (fl. 329).

Fora ainda encaminhado à CPI, (fls. 337 a 346) relatório pluviométrico assinado por Marcelo Martins da Silva Meteorologista CREA/SC - 074616-2, do Setor de Meteorologia - Epagri/Ciram.

Em 22 de maio de 2023, foi realizada no plenário da Casa Legislativa reunião para oitiva de testemunhas, com as presenças registradas em ata. A reunião tomou o



depoimento dos senhores Caciliano Canever, morador da comunidade de Palmeira Baixa; Agilson Meneguel, morador da comunidade De Villa; Gilmar Trevisol, morador da comunidade de Rio Caeté; Vilmar Della Bruna, morador da comunidade de Rancho Dos Bugres; Luiz Antonio Neves Marques, morador da comunidade de Rancho Dos Bugres; e Morgana Ramos Pereira, técnica de enfermagem do posto de saúde do Barro Preto. Registra-se que o senhor Archangelo De Noni Netto, morador da comunidade de São Pedro, convocado conforme ofício nº 31/2023-CPI, não compareceu à oitiva, justificando que estaria em consulta médica e que apresentaria atestado médico a esta comissão. nova convocação do senhor Archangelo De Noni Netto, morador da comunidade de São Pedro; e a convocação do gerente da EPAGRI de Urussanga, para esclarecimentos acerca do relatório Pluviométrico apresentado.

No dia 31 de maio de 2023, conforme presença em ata, a Comissão se reuniu com o objetivo de deliberar colegiadamente quanto aos próximos encaminhamentos dos trabalhos, opinando pelo encerramento das instruções, o que foi aprovado por unanimidade pelos membros da comissão. Assim, ficou determinada a conclusão da fase de instrução probatória, de modo que o Vereador Relator Elson Roberto Ramos terá prazo até final de julho para apresentação do relatório final.

Em 04 de julho de 2023, o Líder da bancada do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, protocolizou junto a secretaria da casa pedido de substituição do representante do partido na Comissão, em razão de recente mudança de postura do vereador e membro da Comissão na condição de relator Elson Roberto Ramos, em razão da demonstração de possível suspeição deste frente a lisura do processo, apresentando, para tanto, ata com deliberação da Executiva do partido, e diversas imagens que demonstram aproximação do Vereador do Prefeito Luis Gustavo Cancellier, fatos este que não correspondiam mais aos interesses da agremiação partidária.

Após tomar ciência do protocolo do pedido do Líder da bancada do MDB, o presidente da Comissão Vereador Fabiano Murialdo De Bona, na mesma data, suspendeu a tramitação da comissão, e solicitou Parecer Jurídico para analisar as razões apresentadas pelo Vereador Luan Francisco Varnier.

Em 05 de julho de 2023, a assessoria jurídica contratada para assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito, exarou parecer jurídico a respeito da representação do MDB, e dos motivos que levaram a possível suspeição do Vereador Elson Roberto Ramos, compreendo como legítima a substituição ora pleiteada pela bancada, opinando pela possibilidade da assunção dos trabalhos da relatoria à competência do Vereador, então membro suplente, Luan Francisco Varnier para o desempenho dos trabalhos.

Na mesma data, o Presidente da Comissão acolheu o pedido de substituição formulado pela Bancada Partidária do MDB, segundo os fundamentos jurídicos expostos, determinando a assunção dos trabalhos da relatoria pelo Senhor Vereador Luan Francisco



Varnier, então membro suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito. Ainda, determinou, a retomada imediata das atividades da comissão.

Foi designada para hoje, dia 18 de agosto de 2023, às 18h30, no gabinete do Vereador Fabiano Murialdo De Bona nesta Casa, reunião da CIP para a entrega do presente relatório final, de responsabilidade deste Relator.

É o relatório.

RELATÓRIO FINAL

I. BREVE INTRÓITO

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) são uma das formas de o Poder Legislativo exercer sua função fiscalizadora. São criadas por Ato da Mesa Diretora para apurar fato determinado, mediante requerimento de pelo menos um terço dos parlamentares. Têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e no Regimento Interno. Podem determinar diligências, ouvir indiciados e inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos de órgãos e entidades da administração pública, inclusive concessionários de serviços, requerer audiências, determinar a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico, tomar depoimentos e requisitar serviços de autoridades, inclusive policiais. Deve realizar seus trabalhos no prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

A CPI não julga e nem tem competência de punição. Ela investiga e propõe soluções, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Poder Executivo, à Comissão de Fiscalização e Controle e ao Tribunal de Contas do Estado. Os membros das CPIs, durante a investigação, poderão fazer vistorias e levantamentos em repartições públicas e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência, solicitando a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos que considerem necessários.

Conforme prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga, Resolução Nº 4, de 6 de dezembro de 2016, estabelece a forma de condução da Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Vejamos:

“Art. 102. As comissões parlamentares de inquérito serão instaladas na forma e com os poderes previstos no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º A denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas deverá constar no requerimento que solicitar a constituição da comissão parlamentar de inquérito.

§ 2º O requerimento de constituição deverá conter, ainda:



- a) a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;
- b) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 103. Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a comissão parlamentar de inquérito, que será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, será constituída por ato da Mesa Diretora, que nomeará os membros da comissão por indicação das lideranças, observada a proporcionalidade partidária.

§ 1º Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da comissão parlamentar de inquérito fará, obrigatoriamente, parte de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 3º Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da comissão parlamentar de inquérito, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, em um único nome para membro da comissão, considerando-se eleitos os Vereadores mais votados, excluídas as participações do denunciante e do denunciado.

Art. 104. Não se constituirá comissão parlamentar de inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 105. Constituída a comissão parlamentar de inquérito, seus membros, elegerão, na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e o respectivo relator.

Parágrafo único. Ao Presidente da comissão parlamentar de inquérito é atribuída a competência de representa-la.

Art. 106. A comissão parlamentar de inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da comissão determinar a data e os horários.

§ 1º Fica facultado ao Presidente da comissão requisitar, se for o caso, funcionário da Câmara, para secretariar os trabalhos.

§ 2º Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o Presidente da comissão requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro.

Art. 107. As reuniões da comissão parlamentar de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º As convocações para as reuniões da comissão parlamentar de inquérito, deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§ 2º Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da comissão até a primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 108. No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a comissão, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos;

II - convocar a tomada de depoimento de autoridades, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III - requisitar de responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a apresentação de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IV - requerer intimação judicial ao juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a comissão por 2 (duas) convocações consecutivas.

Art. 109. Todos os documentos encaminhados à comissão parlamentar de inquérito, bem como convocações, atos e diligências internas, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da comissão, que será seu responsável até o término dos trabalhos.



Parágrafo único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 110. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da comissão solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 111. Se a comissão não concluir os seus trabalhos dentro do prazo regimental estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, por maioria absoluta e em tempo hábil, requerimento de prorrogação, excluídas as participações do denunciante e do denunciado.

§ 1º O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão será apreciado pelo Plenário na mesma reunião de sua apresentação.

§ 2º Somente será admitido 1 (um) pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo caput deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento da comissão.

Art. 112. A comissão parlamentar de inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I - exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - exposição e análise das provas colhidas;

III - conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - conclusão sobre a autoria dos fatos apurados;

V - sugestões das medidas saneadoras a serem tomadas, devidamente fundamentadas, indicando as autoridades que detenham a devida competência para a efetivação das providências sugeridas.

Art. 113. Elaborado o relatório, o documento deverá ser apreciado em reunião da comissão, previamente agendada.

§ 1º A simples oposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará concordância total do signatário com os termos e manifestações do relator.

§ 2º Poderá o membro da comissão exarar voto em separado nos termos deste Regimento Interno.

Art. 114. Se o relatório a que se refere o artigo anterior não for acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo único. O voto acolhido pela maioria dos membros será considerado o relatório final da comissão.

Art. 115. O relatório final, aprovado e assinado nos termos desta Subseção, será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, devendo o Presidente da comissão comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório final será lido pelo relator da comissão, durante o expediente da primeira reunião ordinária subsequente ao da sua apresentação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 116. Deverão ser anexados ao processo cópias do relatório final e do(s) voto(s) em separado, bem como do ato da Presidência da comissão, que registra o fim dos trabalhos.

Art. 117. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fornecerá cópia do relatório final da comissão parlamentar de inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 118. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.”

II. DO ARCABOUÇO FÁTICO



Quanto aos termos da denúncia que ensejou a presente CPI, esta foi protocolada pelos Vereadores Elson Roberto Ramos, Daniel Rejes Pereira Moraes e Fabiano Murialdo De Bona, narra o seguinte contexto fático:

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Urussanga

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI Nº 001 / 2022

Requer a criação de comissão parlamentar de inquérito com a finalidade de investigar irregularidade na execução através da empresa **Cornea Nunes Prestadora de Serviço Ltda** do serviço de **molha de estradas do interior do Município de Urussanga** através de caminhão Pipa, durante os anos de 2018 e 2019.

A Câmara Municipal de Urussanga, Vendo por intermédio do presente, requerer a V. Exa. a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nos termos do artigo 58, §3º da Constituição da República de 1988, artigo 102 a 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga, Resolução Nº 4, de 6 de dezembro de 2016, e do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, para investigar, no prazo de 90 (noventa) dias, irregularidades na execução através da empresa Cornea Nunes Prestadora de Serviço Ltda do serviço de molha de estradas do interior do Município de Urussanga através de Caminhão Pipa, durante os anos de 2018 e 2019.

Nos termos do que colaciona os artigos do Regimento Interno 103 do Regimento Interno, a CPI será constituída por ato de Mesa Diretora, que nomeará os membros de comissão por indicação das lideranças, observado o proporcionalidade partidária, sendo o primeiro signatário do requerimento que propõe a constituição da comissão parlamentar de inquérito fará, obrigatoriamente, parte de seus trabalhos, como um de seus membros.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Legislativo faz o Controle Externo das atividades do Poder Executivo, sendo um dos papéis de o Vereador fiscalizar, prestar informações aos municípios ou ir em busca de respostas e esclarecimentos, referente situações que mereçam ser prontamente apuradas.

Após vir à tona informações de que alguns serviços contratados pela prefeitura não haviam sido prestados, em 26 de julho deste ano, a Câmara de

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Urussanga

Outra informação relevante constante na Cláusula Décima Primeira – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

Encaminhamos ainda, autorizações de fornecimento referente a execução do serviço de molha de estrada através do Caminhão Pipa, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDDE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | DATA |
|-------|------------------|------|--------|----------------|---------------|--------------|
| 1 | CAMINHÃO PIPA KM | KM | 3,875 | R\$4,40 | R\$17.031,25 | 10/10/2018 |
| 1 | CAMINHÃO PIPA KM | KM | 23,250 | R\$4,40 | R\$102.300,00 | 11/01/2019 |
| 1 | CAMINHÃO PIPA KM | KM | 19,375 | R\$4,40 | R\$85.290,00 | 18/07/2018 |
| TOTAL | | | | | 48.500 | R\$21.181,25 |

Em análise as informações prestadas pelo chefe do Executivo, em 29 de agosto, um requerimento complementar foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Vereadores, REQUERIMENTO Nº 49/2022, solicitando as informações não prestadas no primeiro, e ainda complementando outras que em estudo a documentação encaminhada, se mostraram necessárias, conforme segue:

a) Cópia das Notas Fiscais emitidas e verso dos serviços prestados referente ao contrato, com assinatura do fiscal e carimbo;

b) Controle das horas prestadas pela empresa, com a comprovação de planilha e horimetro do Caminhão Pipa, data dos serviços prestados, placa do caminhão Pipa, comunicada onde os serviços foram prestados.

Em 20 de setembro do corrente ano, através da mensagem 702022, o prefeito Luis Gustavo Cancellier respondeu, que encaminhava as informações referentes ao item "a", mas que referentes ao item "b", não encaminharam a resposta, uma vez que o fiscal Emerson Jeremias se encontrava impedido de comparecer a prefeitura, impedidos de comparecer a prefeitura.

Nos documentos encaminhados, no verso das Notas Fiscais, informações a caneta informavam que os serviços do caminhão pipa contratados para molha de estrada do interior: São Pedro, Terrovaz, Barro Preto, Rancho dos Bugres e Rio Caeté. Referência a AF 1.709/2018.

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Urussanga

Vereadores aprovou por Unanimidade o REQUERIMENTO nº 32/2022, requisitando ao Poder Executivo, informações relacionadas ao Serviço de Caminhão Pipa para molha de estradas, prestado pela empresa Cornea Nunes Prestadora de Serviços, referentes aos anos de 2018 e 2019.

O Requerimento solicitava as seguintes informações: a) Cópia completa do processo licitatório com habilitação dos participantes, propostas, vencedor da licitação e contrato; b) Notas fiscais dos serviços prestados referentes ao contrato, com assinatura do fiscal; c) Controle das horas prestadas pela empresa, com a comprovação de planilha e horimetro do Caminhão Pipa, data dos serviços prestados, placa do Caminhão Pipa, comunicada onde os serviços foram prestados;

Em 23 de agosto, resposta foi encaminhada a Câmara Municipal de Urussanga, assinada pelo Prefeito Luis Gustavo Cancellier, encaminhando as respostas para os questionamentos das itens "a" e "b", informando que o fiscal do Contrato a época Emerson Jeremias, os serviços, que em razão de decisão judicial não podia ter contato com as pessoas da prefeitura era o responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço.

Ainda, em resposta aos itens "a" e "b", prestaram de maneira incompleta as informações, já que encaminharam as notas fiscais sem o verso que continha com carimbo com a verificação do fiscal do contrato.

Encaminharam cópia completa da Licitação, e Contrato da ata de registro de Preço, cujo a empresa vencedora Cornea Nunes Prestadora de Serviços Ltda ME, representada por seu sócio Marcio Cornea Nunes, assina os documentos, com as especificações do caminhão contratado (com capacidade máxima de 10 mil litros), que o carregamento de água do caminhão ocorria na Rodovia SC-108, Bairro Nova Itália:

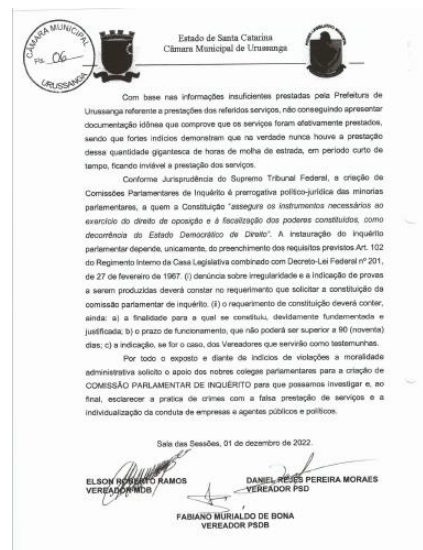
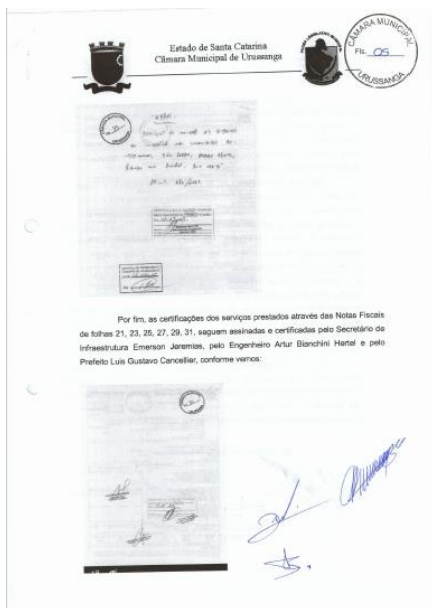
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDDE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|------|--------|----------------|---------------|
| 1 | SERVICO DE CAMINHÃO PIPA KM | KM | 48.500 | R\$4,40 | R\$214.600,00 |

O contrato prevê ainda na Cláusula Non: 1) São expressamente vedadas a CONTRATADA; 2) A subcontratação para execução do objeto desta ata, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Urussanga

Todas as certificações constantes no verso das NF de folhas 3, 5, 7, 8, 9, 13, seguem assinado somente pelo Secretário de Infraestrutura Emerson Jeremias, fiscal do Contrato.

As certificações constantes no Verso das NF de folhas 11, seguem assinada além da Assinatura do Secretário Emerson Jeremias do servidor Comissariado Adriano Ghizoni. As certificações das folhas 15, 17, 19, seguem certificadas por pessoas não identificadas, uma vez que a assinatura não está acompanhada de carimbo, conforme segue:



Passando à análise do que restou apurado e comprovado nestes autos, considerando os depoimentos colhidos e as informações obtidas por meio da juntada de documentos observa-se que, em meados do mês de outubro de 2018, a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Urussanga deu início aos procedimentos para a realização de processo licitatório objetivando a contratação do serviço de Caminhão Pipa.

O termo de referência da licitação exigiu caminhão com capacidade mínima de 16.000 mil litros.

Ressalta-se que durante a fase de coleta de orçamentos para balizar o valor da licitação, três empresas foram consultadas solicitando orçamento para o certame, sendo elas De Bem equipamentos LTDA, que apresentou orçamento de R\$ 7,30 (quilometro rodado); Venezia Mineração e Transportes LTDA, que apresentou orçamento de R\$ 7,50 (quilometro rodado) e Prestadora de Serviços e Transportes Irmãos Correa Ltda, que apresentou orçamento de R\$ 6,15 (quilometro rodado).

Lançado processo licitatório, em 05 de dezembro de 2018, as empresas apresentaram as propostas, tendo a empresa Correa Nunes Prestadora de Serviços Ltda ME, apresentado a proposta de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) o quilometro rodado, sendo licitado a quantidade de 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentos) quilômetro, em um valor total do contrato de R\$ 230.175,00 (Duzentos e trinta mil cento e setenta e cinco reais).

Durante o julgamento do processo licitatório, foi aberta a possibilidade de lances, finalizando como vencedora do certame a empresa Correa Nunes Prestadora de Serviços Ltda ME, apresentado a proposta de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) o quilometro rodado, sendo licitado a quantidade de 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentos)



quilômetro, em um valor total do contrato de R\$ 204.600,00 (Duzentos e quatro mil cento e seiscentos reais).

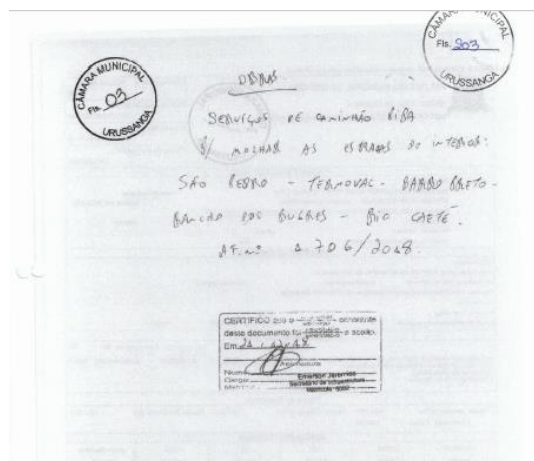
Assim, fora formalizada a Ata de Registro de Preço nº 30/2018, sido assinada em 05 de dezembro de 2018, e publicada no DOM em 07 de dezembro de 2018.

Observa-se que, logo em seguida, no dia 10 de dezembro do mesmo ano, já fora ordenada a primeira ordem de serviço, através da emissão de Autorização de Fornecimento A.F 1706/2018, à empresa vencedora, para a execução de **3875 quilômetros**, no valor de R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais).

Em 11 de janeiro de 2019, 31 dias após a primeira autorização (considerando o recesso de natal e ano novo), o Secretário de Infraestrutura Emerson Jeremias solicitou a segunda AF 186/2019, tendo sido liberada em 16 de janeiro, com um quantitativo de **23.250 quilômetros**, no valor de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais).

A terceira AF 1484/2019, ocorreu em 19 julho de 2019, num montante de **19.375 quilômetros**, no valor de R\$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Observou-se na documentação que acompanha o processo, que não houve clara especificação dos locais em que o serviço de molha era prestado, havendo sempre uma certificação genérica dos locais onde o serviço era prestado, com a assinatura do Fiscal do Contrato, Secretário de Infraestrutura do Município a época Emerson Jeremias, conforme se observa:



Outra consideração que cabe ser ressaltada são as Notas fiscais apresentadas para a cobrança dos serviços prestados.

| Emissão | Valor | KM | Valor KM | NOTA FISCAL |
|------------|--------------|---------|----------|-------------|
| 21/12/2018 | R\$ 6.160,00 | 1400,00 | R\$ 4,40 | 640 |



| | | | | |
|--------------|-----------------------|-----------------|----------|-----|
| 22/01/2019 | R\$ 10.890,00 | 2475,00 | R\$ 4,40 | 644 |
| 23/01/2019 | R\$ 20.706,40 | 4706,00 | R\$ 4,40 | 645 |
| 13/02/2019 | R\$ 15.004,00 | 3410,00 | R\$ 4,40 | 651 |
| 21/02/2019 | R\$ 2.640,00 | 600,00 | R\$ 4,40 | 656 |
| 15/03/2019 | R\$ 15.800,00 | 3590,91 | R\$ 4,40 | 662 |
| 02/04/2019 | R\$ 18.000,40 | 4091,00 | R\$ 4,40 | 671 |
| 08/05/2019 | R\$ 18.900,02 | 4295,46 | R\$ 4,40 | 675 |
| 11/06/2019 | R\$ 9.442,40 | 2146,00 | R\$ 4,40 | 685 |
| 21/08/2019 | R\$ 15.004,00 | 3411,00 | R\$ 4,40 | 713 |
| 31/10/2019 | R\$ 15.970,94 | 3800,00 | R\$ 4,40 | 737 |
| 05/12/2019 | R\$ 20.240,00 | 4600,00 | R\$ 4,40 | 778 |
| TOTAL | R\$ 168.758,16 | 38525,37 | | |

Em uma breve observação à tabela, de dezembro a fevereiro, meses que os depoimentos das testemunhas e mais de uma oportunidade afirmou serem meses chuvosos, e que o próprio levantamento pluviométrico apontou excesso de chuvas, a empresa Correa Nunes Prestadora de Serviços Ltda ME, apresentou à prefeitura para pagamento, certificadas pelo Secretário de Infraestrutura Emerson Jeremias, mais de **12.500 quilômetros** rodados de molha de estradas. Quantitativo que parece inconcebível a realidade.

Quanto à oitiva das testemunhas, iniciou-se pelo senhor Adriano Ghisoni, que na data dos fatos exercia a função de recebedor na Central de Recebimentos do município de Urussanga, que assim declarou:

“Que não exercia a função de fiscal de nenhum contrato, mas desconhece quem exercia a função, acredita que fosse o secretário. Que não é fiscal. Que era responsável pela central de recebimento, que recebia o material físico e entregava na secretaria. Que não era responsável por assinar AF. Que as suas assinaturas constam nas Notas fiscais da execução do serviço. Que reconhece a assinatura como dele. Que recebia as notas fiscais, conferia com a AF e carimbava. Que não fiscalizava o serviço. Que não viu o caminhão. Que não trabalhava na garagem. Que ia somente levar mercadorias. Que não lembra de ter visto o caminhão. Que depois que ele carimbava, era encaminhado para a Secretaria para o Fiscal certificar. Que assinou as notas fiscais. AF é uma autorização de fornecimento, ela não se assina. Toda compra da prefeitura tem uma AF. Que não lembra se era o Emerson Jeremias ou Sangaletti. Que há época não trabalhava na Secretaria de Obras. Toda compra da prefeitura tem que ter uma AF. A pessoa não poder chegar em uma loja e dizer que quer comprar pra prefeitura sem ter uma AF. Que não conferia a empresa, somente os valores com o da AF. Que não pode opinar se é muito ou pouco. Que a prefeitura extinguiu a central de recebimentos, que hoje cada secretaria recebe.”



Quanto ao depoimento do investigado Emerson Jeremias, merece especial destaque a maneira com o serviço era prestado, consoante a seguir:

“Que o depoente era Secretário de Obras, que era responsável por fiscalizar as obras, que, a princípio fiscalizava obras diversas, mas quando veio para o DEPLAN, começou a fiscalizar somente as obras do FINISA, entre 2018 e 2019. Que a empresa Correa Nunes realizava o serviço de Caminhão Pipa. Que o funcionário que prestava o serviço de apelido “Kiko”, motorista do outro caminhão não se recorda o nome, lembra do Kiko pois era o que mais trabalhou. Que, o caminhão era amarelo e branco, cor predominante era branco. O que mais trabalhou era branco e amarelo. Que não recorda de que município era o caminhão. Que somente o Kiko trabalhou no caminhão da Correa Nunes, no outro era um “Alemãozinho”. O “Kiko” era o motorista que ficava aqui direto, mas para solicitar outro caminhão ou outra coisa conversava com o “Correa” ou o secretario dele. Que a empresa fica em Morro da Fumaça, ali pra dentro, entre Morro da Fumaça e Criciúma. Que o caminhão que era utilizado para molha de estrada e para desentupir dreno, lavar ruas. Que o secretario é pago pra fazer essas coisas, que ao total administrativa 70 obras, umas 10 ou 12 simultaneamente. Que o Jackson era seu subordinado. Que fazia marcação semanal, pegava a KM do caminhão, toda sexta/sábado, marcava a KM, sabia onde trabalhou e chegava fim do mês, somava, Correa vinha fazia as medições dele, somava se estava tudo certo e mandava emitir a AF e pagar. Que não fazia serviço particular. Que o depoente controlava as quilometragens trabalhadas, e Jackson, faziam a soma, emitia a AF e fazia ordem de pagamento. Que o depoente assinava a ordem para pagamento. Que depois teve um período que saiu da garagem e foi para o DEPLAN, tinha estagiários que cuidavam também, era a ariana e não lembra o outro. Que o caminhão fazia uma média de 250km/dia. Que variava, dependendo a rota dele, nenhuma máquina ficava parada. Que o caminhão podia fazer 150km a 180km. Que não sabe informar se os caminhões eram próprios da Correa Nunes ou eles terceirizavam. Que trabalhavam na molha no Rancho dos Bugres, Rio Caeté e São Pedro. Que não recorda se os funcionários comentavam se eram funcionários do Correa. Que o caminhão trabalhava de segunda a sexta, geralmente sábado e alguns momentos no domingo também, quando chovia durante a semana, aí compensava no final de semana. Que, se demora de 25 a 30 minutos pra soltar água no chuveiro, no bico não levaria 15 minutos, e que fazia muitas voltas por dia. Que, o caminhão era um truck, tinha uns 13.000 litros. Que o depoente era subordinado ao Prefeito Luís Gustavo Cancellier, que as equipes eram subordinadas a ele. Que, não participava de pregão, o secretário de obras somente cuidava das estradas e turma, o que envolvia licitações não competia a ele. Que, fazia um pedido solicitando caminhão e eles cuidavam da parte administrativa. Que assinou o termo de referência que sugere 46.500 km de molha. Que eram molhadas as comunidades em dezembro: São Pedro, Rio Caeté, Rancho dos Bugres, Pindotiba, Asfalto da Palmeira e em janeiro e fevereiro: Choveu muito, assim, dobra o serviço, pois tem que lavar rua, lavar estrada, desentupir bueiros, arrumar as drenagens, com a chuva tem que trabalhar mais em período curto. Em janeiro foi contratado dois caminhões para dar conta. Que a AF era emitida pelo Jackson. Que ele emitia a pedido do depoente, conferia a quilometragem se batia e mandava emitir as AF, ele emitia e assinavam ela. O depoente fiscalizava quantas horas o caminhão trabalhava, o caminhão ficava na Pro-Diesel, batia foto da informação da quilometragem para chegar fim do mês somar e ver se batia. Que acha que tem as fotos ainda, teria que procurar, (não apresentou a Comissão). O depoente determinava onde o caminhão tinha que trabalhar, fazia o acompanhamento, tinha o pessoal que trabalhava, aí no final do dia ou semanalmente fechava as horas e no final do mês



se batia tudo certo, pagavam. Eles ainda deixavam um controle com o Jackson. Que o caminhão em média faz 250/230km, depende o serviço e rota que ele vai trabalhar. Como são bastante obras, todas precisam do caminhão pipa. Que não acho alto, no seu ponto de vista que estás se referindo, sim. Mas o caminhão não parava, trabalhava o dia todo, ia na área industrial, São Pedro, ele não parava. Lembra que o motorista começava sempre às 6h, ia molhar algumas estradas pontuais e depois terminando ele ia para as obras. Então era das 6h até umas 17h30/18h, só fazia o horário do almoço. Que o caminhão não anda sempre pesado, ele carregado pé uma coisa. Que carregava no água no Nova Itália, ele carregado anda 30 km/h, mas descarregado uns 60 a 70km/km. Que achava normal trabalhar 8h por dia pesado quando carregado. Que um caminhão carregou, pra descarregar leva uns 25/30 minutos, se for olhar, não está fora, pode fazer a conta e ver o percurso. Que a servidora Cimara auxiliou no FINISA. Que a rota do caminhão variava muito de quantos caminhões estavam trabalhando, mas a que mais era molhado pelo motivo da poeira era a Silvio Ferraro. Que quando começa a fazer terraplanagem, te que compactar a terra, todas as obras do FINISA eram molhadas. Que não lembra quantos quilômetros foram feitos pelo FINISA. Que o caminhão passou bastante pela Silvio Ferrado, não sabe o número certo, desde o começo quando iniciou a obra, sempre molhou, até antes de iniciar a obra. Que os documentos ficavam no Deplan, e Cimara e Jackson eram responsáveis por arquivar. Que desde quando iniciou a obra já molhava, não se compacta sem molhar.”

Do depoimento do Senhor Arthur Bianchini Hertel, proprietário da Empresa Litoral Sul, vislumbrou-se que este certificou uma série de Notas Fiscais da prestação do serviço de molha da estrada pela empresa Correa Nunes, a pedido da Administração Pública, juntamente com o Fiscal Emerson Jeremias, além do Prefeito Luis Gustavo Cancellier. Vejamos:

“Eu assinei, eu não sabia que estava assinando, em função, inclusive, eles iam na minha residência pegar a minha assinatura, que eu acabei fazendo uma cirurgia cardíaca, eu estava em casa. É isso aí. Toda assinatura que eu fiz, primeiro assinava o Emerson, depois o prefeito, em terceiro passo, por exigência da Caixa Econômica Federal, havia a necessidade de um engenheiro, para fiscalizar. Sim, eram minhas (...) Eu era subordinado à secretaria de planejamento, Senhor Emerson, era ele que solicitava o serviço, que como ganhador da licitação estava disponível, exatamente. (...) eu assinei em uma forma de camaradagem, ou alguma coisa assim, que me motivou, mas eu não tinha contrato nenhum de fiscalização. É que a prefeitura tinha muitas demandas, nós chegamos a fazer mais de 40 projetos, inclusive projetos na área de escolas. O Emerson levava. (...) a fiscalização quem fazia era a prefeitura através do Emerson, os quantitativos, quanto rodou, quanto não rodou, a sua assinatura era uma mera formalidade para poder a Caixa Econômica pagar. (...) não li, eu assinava atrás, vinha um monte de nota. Nunca recebi nada pela fiscalização, pela fiscalização de obras, eu tenho outros contratos (...) é procedimento molhar estrada que está sendo pavimentada? em alguns casos sim, depende da umidade, sim, depende da umidade. (...) quando havia a necessidade de aplicar o asfalto ou a lajota, quem fazia isso era o CIRSURES, então toda vez que havia necessidade, antes de passar o asfalto, o CIRSURES vinha e passava a viga, chama-se “viga beckman”, passa a viga e vê a “deflexidade” do pavimento antes de aplicar o asfalto, se ela tiver dentro das normas, você pode colocar o asfalto, se choveu antes, ou se molhar antes, ela altera totalmente (...) eu enxergo que tecnicamente, para a obra em si não, mas para a população, para o morador. Em nenhuma dessas fases, a preparação do



solo que é o importante, pra mim colocar sub-base, eu tenho que estar com índice de umidade ótimo, para compactar, é tudo uma coisa de baixo pra cima, tem que estar muito bem lá embaixo, ai onde vem o grau de umidade, de 6 a 8 por cento, depois vem a sub-base, a base e a camada asfáltica, a base já vem pronta, a sub-base, pode dar uma olhada, para estar dentro do índice, quando passa a viga”.

O proprietário da empresa Correa Nunes Prestadora de Serviços Ltda ME, Marcio Correa Nunes, foi ouvido pela Comissão, merecendo destaque para a fala em que este assevera que **“As vezes não havia correspondência entre os quantitativos autorizados pela AF e o valor faturado”**:

*“Que prestou serviço de caminhão pipa no município. Que o caminhão era próprio, e eventualmente o Jeremias pedia outro, e era contratado terceiro. Que ele chamava o caminhão do Adelor, poucas vezes, que não conhece o motorista do caminhão. Que a empresa do Adelor é CRS de Balneário Rincão. Que só vinha a Urussanga no final do mês pra acertar as contas. Geralmente o motorista vinha no carro da empresa, O motorista chamava Francisco, não lembra o sobrenome. Que ele trabalha com o depoente. Ele vinha todos os dias, o caminhão parava na Pró-Diesel, o caminhão Pipa, o Senhor Francisco era o motorista, o apelido dele era “Kiko”. (...) o chamamento do terceirizado não era formalizada, que não possui contrato com Adelor. Não sabe se está contabilizado a contratação do terceiro, que quem controlava a quilometragem era o “Kiko”, diariamente ele conferia e mandava para a empresa. O caminhão do terceiro era Azul e Branco. O Caminhão próprio era Amarelo e Branco. As planilhas do serviço prestado não lembra se ainda existem, vai verificar e se tiver vai disponibilizar para a comissão. Que o caminhão que ficava em Urussanga era Branco e amarelo. Que o terceiro vinha para apoio. Que o caminhão próprio nunca quebrou no período. Que o caminhão próprio ficava a semana toda. Ficava no pátio da empresa Pró-Diesel. Que não lembra com quem conversou na Pró-Diesel. Não conhece o motorista do caminhão terceiro. Que os dados da empresa terceirizada vão ser disponibilizado a comissão. Geralmente o caminhão é carregado com 12 mil litros de água. Que imagina que cada ciclo demora uns 30 minutos. Que, carregado anda a 70, 50, em média 50 KM/H. Que, disponibilizará as Notas fiscais da contratação da empresa terceirizada. O responsável pela fiscalização do contrato era o Senhor Emerson. Que não lembra das outras empresas que participaram do pregão. Que, nunca falou com o Prefeito Luis Gustavo Cancellier, que tinha contato somente com Emerson Jeremias. Que trabalhou a 4,40, e que pagava pra trabalhar. Que não foi obrigado a participar da licitação. Quem estipulou o preço foi o depoente. Que, não chamou atenção o valor que era faturado. Que as vezes a AF não era pago o total. Que, o depoente vai disponibilizar os documentos do caminhão e foto. Que o caminhão é anos 90, 2217 traçado. **Que era emitido uma AF com uma quantidade de quilômetros. Mas era executado mais, então no mês seguinte era compensado. As vezes não havia correspondência entre os quantitativos autorizados pela AF e o valor faturado.** Que ele nunca quebrou, furava pneu, mas não ficava encostado para concerto.”*

Já o motorista do caminhão que prestava o serviço de molha pela empresa Correa Nunes, Senhor Francisco Souza Costa, relatou em seu depoimento:

“Que trabalha na empresa Correa Nunes há 5 anos como motorista do caminhão pipa. Que a molha de estrada que estava sendo pavimentada era feita na sub



base e na base. Que o caminhão ficava parado esperando uma hora, as vezes duas, aí fica à disposição. quando estavam trabalhando na preparação, era obrigado a esperar. Fazia quase toda semana, esperando a preparação da base. Que o CIRSURES estava presente nas obras. Que o caminhão nunca quebrou. Que trabalhava todos os dias da semana, as vezes sábados, feriados não lembra, trabalhou mas não sabe informar. Que durante 1 ano o caminhão não voltou pra a empresa, ficou sempre no pátio Rio Deserto (Coqui) na época da obra da serrinha. Que para carregar o caminhão levava em média 40 a 50 minutos, que para encher o caminhão era 20 minutos e após começar a encher. Que de manhã fazia de 2 a 3 cargas ao Rancho dos Bugres e aí na Gruta mais duas vezes. Que começava as 7 horas da manhã. Que não parava pra almoçar, que fazia as refeições enquanto o caminhão carregava. Que fazia em média de 140/150/160 quilômetros. Que passava todos os dias no fim da tarde para conferencia, mas se não estivesse lá, o secretário, fazia no outro dia. Que não tratava das notas. Que era comum o Emerson ir nos locais onde ele estava trabalhando. Que o caminhão nunca quebrou, e o depoente não ficou doente. Que ele nunca colocou um atestado. Que o caminhão era amarelo com tanque branco. Que carregava no Nova Itália, ia no rancho dos bugres descarregar. Voltava ao Nova Itália carregar, ia até na Thermovac, descia no mato perto de pedras grandes, voltava secava o caminhão. Carregava o caminhão no Nova Itália, ia no Rio Caeté Baixo, voltava na bomba e carregava, ia até o São Pedro. Que cabe uns 15.000/16.000 litros, mas carregavam 12.000 pois em subida de morro derramava muito. Que demora de 15 a 20 minutos para encher o caminhão. Que carregado anda a uns 50 / 60 km/h. Quanto está leve uns 70 / 80 km/h. em dias de chuva não era feito molha, as vezes era chamado para desentupir drenagem. Que era chamado um terceiro quando o Emerson pedia. Usava um caminhão pra molhar a base. O Emerson Jeremias definia a rota do caminhão. Eu deixava o caminhão na Pro-Diesel, pegava o caminhão e passava na garagem, ali ele já informava a rota. Chegava na garagem e passava a quilometragem para ele, escrevia e passava, ele confirmava e tinha um controle que levava para a empresa. Que não sabe se a Correa Nunes presta serviço em outros municípios, é prestado serviço com esse caminhão? Quantos quilômetros são feitos por dia. Molhava as estradas com tempo bom.”

Quanto à oitiva dos moradores das comunidades beneficiadas pela molha, anota-se do testemunho do Senhor Cassiliano Canever, morador da Comunidade de Palmeira baixa:

“Que, o depoente reside na Estrada Geral Palmeira Baixa, que sempre morou no local. Que, o local onde mora não é pavimentado. Que, em 2018 e início de 2019 não havia molha. Que, houve uma reunião na sede do barro Preto, na Arena Feltrin, e a partir dessa data foi iniciada a molha, em algumas partes. Que, não sabe precisar quantos por cento da estrada eram molhados, menos de 50 por cento. Que, próximo a eleição, passava mais de uma vez ao dia. Que o caminhão passava mas não molhava. Que o terreno dele tem mais de 1 km de extensão, mas não molhava. Só molhou perto da campanha. Houve a pavimentação de 1km, mas não recorda se o caminhão molhava. Que começou a molha depois da reunião com o Prefeito atual Luis Gustavo Cancelier, e o Vice, Jair Nandi. Foi antes da eleição, em pré-campanha. Que ele acredita que existe uma ata, em que ficou registrado e vídeo da promessa. Ele não tem certeza de quem possua. Que ele vai pedir para os membros da associação. Que a eleição foi em 2020, que a partir da promessa começou a molha da estrada.”



Testemunhou ainda, o senhor Agilson Meneguel, morador do bairro De Villa, que teve a pavimentação da rua em frente à sua residência, esclareceu:

“Que o depoente é morador na comunidade de De Villa, sempre residiu no local. Que onde ele mora é pavimentado. Que, não recorda de passar o caminhão pipa no local. Que, mora bem na frente de onde foi feito o asfalto. Que, não viu o caminhão pipa no local. Que, tinha bastante poeira, por isso foi pedido o caminhão pipa. Que nunca passou o caminhão pipa no local, nem antes e nem durante a pavimentação.”

Por sua vez, o senhor Gilmar Trevisol, morador do bairro Rio Caeté, também foi ouvido pela Comissão, vejamos:

“Que o depoente reside no Bairro Rio Caeté, que reside lá há 47 anos. Que no seu bairro tem um pedaço pavimentado em paralelepípedo. Que no Rio Caeté baixo, também não é pavimentado. Que sobre a molha de caminhão pipa em 2018 e 2019, não recorda. Que vindo pra Urussanga nunca deparou com molha de estrada. Que sua casa fica 500 metros afastada da via pública. Mas não lembra. Que não costuma trafegar pelo trecho do Rio Caeté Baixo. Que durante a pavimentação passou uma ou duas vezes. Que costuma trafegar pela rodovia estadual, que tem um pedaço pavimentado, e costuma usar essa via.”

Ouvido ainda, o Senhor Vilmar Della Bruna, morador do bairro Rancho dos Bugres, conforme segue o trecho a seguir:

“Que o depoente é morador do Rancho dos Bugres, que reside no local há uns 30 anos. Que, um trecho da estrada do Rancho foi pavimentada, que pelo que recorda a rodovia foi pavimentada em 2019, antes das eleições. Que, o caminhão pipa molhava do calçamento do senhor Jorge Tezza até a entrada do Vanderlei Rosso, que deve dar 1 km de molha. Que, molhava até 3 vezes por dia, mas somente quando não chovia. Que, recorda de ter visto o caminhão molhando, que acha que o caminhão era branco. Que, quando estavam fazendo o asfalto, que lembra do caminhão na obra.”

Outro morador da mesma comunidade, o Senhor Luís Antônio Neves Marques, Rancho dos Bugres, também relatou:

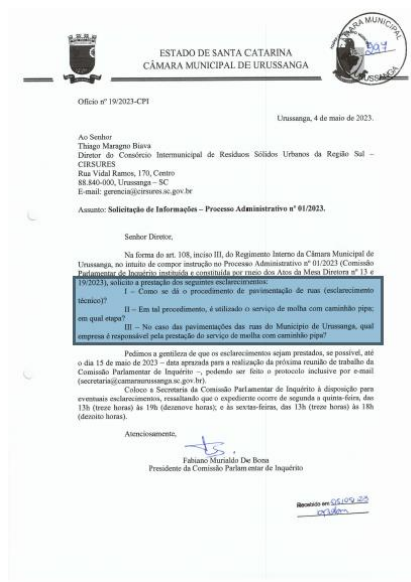
“Que o depoente é morador do Rancho dos Bugres, que o local possui pavimentação asfáltica, que foi feita a dois ou três anos, possivelmente 2019. Que vem diariamente para o centro, que sua casa fica afastada da estrada e não costuma acompanhar o movimento da estrada. Que chegou a ver a estrada molhada pelo caminhão, mas não sabe quantas vezes passava. Que chegou a ver o caminhão. Que o trecho molhado deve ser do termino do calçamento até a igreja. Que lembra de ter visto a estrada molhada. Que chegou a ver o caminhão enchendo no Rio.”

Por último, a Senhora Morgana Ramos Pereira, que atua profissionalmente na unidade de Saúde do Bairro Preto, vejamos:



“Que a depoente é moradora de Palmeira Baixa e Linha Pacheco, que reside no local há 37 anos. Que, tem recordação de ter visto o caminhão pipa, mas raras vezes. Até 3 vezes nas semana. Que trabalha na Unidade de Saúde do Barro Preto. Que quando o local foi pavimentado a depoente já trabalhava no local. Que não lembra de ter visto o caminhão pipa durante a pavimentação molhando a estrada. Que não lembra a cor do caminhão, somente que a cor da bomba era branca”.

Concluída a fase de depoimentos, em análise às respostas dos ofício encaminhados, observa-se que o CIRSURES, consorcio intermunicipal, apontou procedimento diverso daquele dos relatados na confecção da pavimentação asfáltica, consoante extrai-se da resposta:



Segundo o ofício subscrito pelo Diretor Thiago Maragno Biava, na etapa de pavimentação asfáltica executada pelo consórcio, **não** é utilizado a molha por caminhão pipa, conforme segue:





Portanto, a informação do consorcio se contradiz com àquelas prestadas no depoimento do Ex-Secretário de Obras e do motorista do caminhão, uma vez que estes asseveraram que ocorria molha em todas as etapas da pavimentação asfáltica, afirmando inclusive o motorista, que ficava aguardando nas obras, as vezes por mais de uma ou duas horas, e sempre encontrava com as maquinas dos CIRSURES no local, o que claramente não corresponde às afirmativas constantes no ofício.

A empresa Correa Nunes, ao prestar esclarecimentos através de Advogado, informou os dados da empresa terceirizada e do caminhão que prestava serviço no município, sendo que as demais informações necessitaria de mais prazo já que os documentos foram levados quando da Operação Benedetta, no qual a empresa através de seus sócios respondem junto a Justiça Federal.

Já no ofício remetido à EPAGRI, com o objetivo de que fosse apresentado o relatório pluviométrico do período de dezembro de 2018 a dezembro de 2019, no município de Urussanga, o órgão respondeu apontando os dias de chuva no período, onde pode ser destacado como maior precipitação o período do verão de dezembro/2018 à fevereiro/2019, demonstrando, portanto, que a molha realizada seria absolutamente desnecessária, dando indícios de que a certificação do serviço e notas fiscais apresentadas não correspondem com a realidade.

Da confrontação dos depoimentos e testemunhos, observou-se ainda contradição na fala realizada pelo Ex-secretário, que afirmou o uso de grande volume do serviço teria sido destinado ao desentupimento de drenagem e limpeza, entretanto, o motorista do caminhão teria asseverado que foram poucas vezes, em que ocorreu esses episódios, o que de longe demonstra grande inconsistência do número de quilômetros rodados nos meses apresentados com a real necessidade de nosso município.

Além disso, ao considerarmos o levantamento como um todo, o ano de 2019 foi um ano bastante atípico, com muita chuva no primeiro semestre do ano, o que torna ainda mais espantoso os números de molha de estradas apresentados pelo Secretário Emerson Jeremias e a empresa Correa Nunes, sugerindo um gasto fora do comum em molha de estradas.

Frente ao exposto, fica demonstrada aos olhos dessa relatoria a irregularidade na conduta do então secretário Emerson Jeremias, em comunhão de acordo com o motorista da empresa Correa Nunes Francisco Souza Costa, que de forma a extrapolar os limites do aceitado, superestimaram os quantitativos de quilômetros rodados com o caminhão Pipa no serviço de molha de estradas em nosso município.

No mais, todos os depoentes apontaram que Emerson Jeremias era quem efetivamente comandava a execução dos trabalhos no canteiro de obras, fiscalizando diariamente *in loco* a movimentação dos caminhões.



III. DA CONCLUSÃO

III.I. MATERIALIDADE DAS CONDUTAS

Diante dos fatos apurados a partir do conjunto probatório analisado, que consistiu na oitiva de depoimentos e análise documental, compreende-se que houve inserção de declarações falsas a respeito dos dados técnicos constantes das medições, com o consequente superfaturamento das notas fiscais, sugestivos à caracterização de enriquecimento ilícito, conduta esta descrita como improba, nos termos do art. 9º, VI, da Lei n. 8.429/92, *verbis*:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

Por oportuno, cabe ainda considerar que mesmo não tendo sido realizada prova pericial para apurar se a quilometragem apontada nas notas fiscais seriam factíveis de execução dentro do período proposto, a análise objetiva dos quilômetros rodados em relação às horas de execução do contrato dispostas nas notas fiscais, são suficiente a concluir pela impossibilidade, corroborando para a hipótese de superfaturamento.

Demais disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assevera acerca da prescindibilidade da perícia nos casos em que flagrante o superfaturamento:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. DEMONSTRAÇÃO DO SUPERFATURAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROVA PERICIAL. PRESCINDIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. DOSIMETRIA DA REPRIMENDA. PENA-BASE EXASPERADA COM FUNDAMENTOS IDÔNEOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Consoante o entendimento deste STJ, é dispensável a realização de perícia para comprovar o superfaturamento do contrato administrativo, quando tal fato já estiver demonstrado por outros meios. Afinal, "mesmo em crimes materiais que deixam vestígios, é possível a aferição da materialidade delitiva por outros elementos de prova, lícitos e adequados, para demonstrar a verdade real dos fatos, não sendo o exame pericial a única



forma idônea para aferição da materialidade delitiva" (HC 351.763/AP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 24/5/2016, DJe 1º/6/2016).

2. A individualização da pena é uma atividade vinculada a parâmetros abstratamente cominados na lei, sendo, contudo, permitido ao julgador atuar discricionariamente na escolha da sanção penal aplicável ao caso concreto, após o exame percuciente dos elementos do delito, e em decisão motivada. Dessarte, às Cortes Superiores é possível, apenas, o controle da legalidade e da constitucionalidade na dosimetria.

3. Ao contrário do que diz a defesa, a exasperação da pena-base apoiou-se não na "busca pelo lucro fácil" ou no "dolo intenso", mas sim em elementos concretos que extrapolam a tipicidade penal e demonstram maior reprovabilidade concreta da conduta.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg nos EDcl no REsp n. 2.003.297/RS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 2/8/2022, DJe de 10/8/2022.)

Portanto, o relatório é absolutamente conclusivo a demonstrar a existência de superfaturamento das notas fiscais, diante da impossibilidade da execução dos serviços autorizados em demasia, considerando, ainda, as intempéries climáticas e outros fatores como a não utilização do serviço de molha na confecção do asfalto pelo CIRSURES.

III.II. DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

Outrossim, quanto à responsabilidade dos servidores envolvidos nos fatos, conclui-se que o Ex-Secretário de Obras, Emerson Jeremias, além de ser signatário do processo licitatório e do registro de preço alvo da presente CPI, era quem realizava a emissão da ordem de serviço (através da expedição das AF's – autorização de fornecimento) ao tempo em que a este também competia o trabalho de fiscalização e certificação dos serviços realizados.

Portanto, não restam dúvidas de que houve o envolvimento direto do Ex-secretário nos fatos apurados.

Quanto ao Engenheiro terceirizado para atuar nas Obras Conveniadas ao Finisa, Artur Bianchini Hertel, a partir do depoimento deste, juntamente com as demais obras, conclui-se que a certificação realizada por este ocorria em caráter "pro-forma", já que emitida apenas com o intuito de liberação dos recursos via Caixa Econômica Federal, a qual exigia, além da assinatura do Secretário Emerson, um engenheiro de formação atestando a execução do serviço.

Neste compasso, não se vislumbra a participação deste na conduta dolosa, configurada no superfaturamento das notas, realizando, apenas favor ao Secretário de Obras e ao Prefeito em razão da ausência de um engenheiro vinculado à pasta.



Por fim, quanto à responsabilidade do Alcaide, constam nas certificações das notas fiscais que repousam aos autos processo, a subscrição da assinatura do Prefeito como um dos signatários dos documentos relativos às medições executadas.

Desta forma, como ordenador das despesas e certificador das notas, resta configurada a participação deste, nos atos de superfaturamento, passível de responsabilidade, nos termos do art. 1º, II, Decreto-Lei n. 201/67.

Como recomendações sugere:

a) Nos termos do inciso V do artigo 112 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, recomenda-se ao Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, para que promova o envio de cópia integral do presente processo, com as conclusões havidas por esta competente Comissão, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para promoção das medidas que entender como cabíveis.

b) Quanto ao Município de Urussanga recomenda-se:

i) Ao responsável pelo Controle Interno do Município de Urussanga que atente para a realização das despesas públicas e a observância de suas fases, de modo que seja respeitado o disposto na Lei n. 4.320/1964 e que novas falhas como a discutida nos presentes autos não se repitam;

ii) Que se estabeleçam mecanismos de controle e acompanhamento dos contratos com a eleição de um servidor como fiscal, sendo esta pessoa distinta do secretário comandante da pasta, já segundo os termos da Nova Lei de Licitações (art. 117, da Lei 14.133/21) e recomendação do TCE/SC;

iii) Observar na confecção dos editais com descrição clara e precisa do objeto licitado, devendo conter orçamento detalhada, com confecções de planilhas que expressem a composição dos custos do serviço, estabelecendo, assim, as condições de execução do serviço;

iv) Não permitir que terceiros sem vínculo com o município exerçam atividades próprias de servidores, a exemplo da certificação do trabalho realizada pelo Engenheiro Artur Bianchini Hertel.

VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, este relator conclui pela existência de superfaturamento nos serviços executados pela empresa Correa Nunes Prestadora de Serviço Ltda do



serviço de molha de estradas no interior do Município de Urussanga, através de caminhão pipa, durante os anos de 2018 e 2019.

Atuaram diretamente na execução dos atos o Ex-Secretário Municipal Emerson Jeremias, na condição de responsável pela Execução do Contrato, Prefeito Municipal Luis Gustavo Cancellier como emissário das certificações e ordenador das despesas, além do proprietário da empresa Correa Nunes Prestadora de Serviços Ltda ME, Marcio Corre Nunes e o Motorista Francisco de Souza Costa, os quais agiram em comunhão de esforços sugestivos à caracterização de enriquecimento ilícito, conduta está descrita como improba, nos termos do art. 9º, VI, da Lei n. 8.429/92.

É o Relatório Final.

Câmara Municipal de Urussanga/SC, em 18 de agosto de 2023.

LUAN FRANCISCO VARNIER
Relator

A FAVOR DO RELATÓRIO

CONTRA O RELATÓRIO

FABIANO MURIALDO DE BONA
Presidente

ODIVALDO BONETTI
Membro